

DECRETO Nº 1578, DE 07 DE AGOSTO DE 2002.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no cumprimento ao disposto na Lei n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Educação:

I – representantes do Poder Executivo:

- 1) Eliana Siviero Stein – Titular;
- 2) Iolani Vasconcelos – Suplente;

II – representantes do Poder Legislativo:

- 1) Tânia Regina Andrade – Titular;
- 2) Paulo de Tarso Leda – Suplente;

III – representantes do Colégio de Diretores das Escolas Municipais:

- 1) Iêda Leal de Souza Martins – Titular;
- 2) Aracy Maria Peixoto Crispim – Suplente;

IV – representantes do Movimento Comunitário:

- 1) Lilian Mônica Marcelino Rosa – Titular;
- 2) Mariana Cavalcante Pereira – Suplente;

V – representantes de Pais de Alunos:

- 1) Rosimeire de Souza Leocádio – Titular;
- 2) Eliene de Souza Silva – Titular;
- 3) Miriã Justina Cavalcante Calixto – Suplente;
- 4) Elizabeth Nascimento Araújo – Suplente;

VI – representantes do SINTEGO:

- 1) Delci de Souza Barros – Titular;
- 2) Noeme Diná Silva – Suplente;

VII – representantes do SINDIGOIÂNIA:

- 1) Wânia Lúcia Fantini de Abreu – Titular;
- 2) Cairo Ronaldo de Souza – Suplente.

Art. 2º O mandato dos membros indicados no artigo anterior é de 02 (dois) anos, contados a partir de 22 de agosto de 2002.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1579, DE 07 DE AGOSTO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 8º, incisos I, II, III, letras "a" e "b", combinado com § 4º, da Emenda Constitucional nº 020/98,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "N", Natália de Fátima Pereira Borges (matrícula nº 49670-1), por contar com os requisitos básicos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento:** R\$ 566,62 (quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), **Quinquênios (05):** R\$ 283,31 (duzentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos) e **Adicional de Titularidade:** R\$ 28,33 (vinte e oito reais e trinta e três centavos), nos termos do Processo nº 1.812.351-7/2001.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1580, DE 07 DE AGOSTO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs. 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995, Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10 de maio de 1994, e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no Processo nº 2.015.928-6/2002, de interesse de MENDANHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado "SETOR DAS NAÇÕES EXTENSÃO", de propriedade de MENDANHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com área documental de 302.646,28m² (trezentos e dois mil, seiscentos e quarenta e seis vírgula vinte e oito metros quadrados), sendo a área parcelável de 296.335,64m² (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e cinco vírgula sessenta e quatro metros quadrados) parte integrante da Fazenda São José, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

- I. Área total do terreno = 302.646,28m² = 100%;
- II. Área a parcelar = 296.335,64m² = 97,915%;
- III. Área "non aedificandi" doada ao Município = 6.310,64m² = 2,085%;
- IV. Número de lotes = 450;
- V. Total das áreas dos lotes = 151.460,85m² = 51,111%;
- VI. Total de áreas públicas = 45.163,34m² = 15,241%;
- VII. Sistema viário = 99.711,45m² = 33,648%;
- VIII. Total da área a parcelar = 61.327,10m² = 100%;
- IX. Total de quadras = 31;
- X. Total de áreas públicas = 06;
- XI. Área mínima dos lotes = 300,00m²;
- XII. Frente predominante dos lotes = 10,00m.

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais-APM, terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

I. APM – 01 – PRAÇA = 6.280,21m² = 2,119%:

- a) Frente: Rua N-3 = 146,590m;
- b) Fundo confrontante = Rua N-4 = 137,180m + 10,830m;
- c) Lado direito confrontante = Av. Leopoldo de Bulhões = 40,00m;
- d) Lado esquerdo confrontante = Rua N-7 = 18,66m.

II. APM – 02 – ESCOLA DE 2º GRAU = 4.993,12m² = 1,685%:

- a) Frente: Rua N-3 = 90,860m;
- b) Fundo confrontante = Rua N-4 = 90,860m;
- c) Lado direito confrontante = Rua N-9 = 40,00m;
- d) Lado esquerdo confrontante = Av. Leopoldo de Bulhões = 40,00m.

III. APM – 03 – ESCOLA DE 1º GRAU = 6.037,90m² = 2,037%:

- a) Frente: Av. La Paz = 58,320m;
- b) Fundo confrontante = Rua N-17 = 36,380m;
- c) Lado direito confrontante = Rua N-16 = 85,310m;
- d) Lado esquerdo confrontante = Rua N-15 = 94,090m.

IV. APM – 04 – PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 11.262,41m² = 3,801%:

- a) Frente: Rua N-11 = 207,139m;
- b) Fundo confrontante = Rua N-10 = 98,489m;
- c) Lado direito confrontante = Rua N-12 = 13,260m;
- d) Lado esquerdo confrontante = Rua N-4 = 53,189m.

V. APM – 05 – SAÚDE = 13.310,41m² = 4,492%:

- a) Frente: Av. Carolina C. Cabral = 96,060m;
- b) Fundo confrontante = Rua N-21 = 88,830m;
- c) Lado direito confrontante = Rua N-20 = 144,630m;
- d) Lado esquerdo confrontante = Rua N-22 = 105,260m.

VI. APM – 06 – CRECHE = 3.279,29m² = 1,107%:

- a) Frente: Rua N-21 = 88,330m;
- b) Fundo confrontante = Rua N-24 = 89,640m;
- c) Lado direito confrontante = Rua N-20 = 31,780m;
- d) Lado esquerdo confrontante = Rua N-22 = 15,590m.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento "SETOR DAS NAÇÕES EXTENSÃO", ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para as quadras de nºs 01 a 19 e 25 a 31, e Zona de Proteção Ambiental III (ZPA-III), para as quadras de nºs 20 a 24, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zonas de Proteção Ambiental I e III, sendo que os usos admitidos serão de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 031/94.

§ 1º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela referida Lei Complementar.

§ 2º Zona de Proteção Ambiental IV - (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rotulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto nas Leis nºs 7.222/93, 4.526/71 e 7.715/97, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 135.946,88 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial do municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 7º Tabelionato de Notas, livro 977, fls. 54.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à Municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, datado de 14 de agosto de 2001.

Art. 8º Nos termos do parágrafo único, art. 8º, da Lei nº 7.222, de 20 de setembro de 1993, o interessado tem prazo até 29 de maio de 2003, para cumprimento do TERMO DE COMPROMISSO firmado entre o interessado e o Município de Goiânia, constante às fls. 318 e 319, dos autos de nº 1.227.126-3/98, onde o interessado compromete-se a executar a EEAT (Estação Elevatória de Água Tratada), do Conjunto Vera Cruz I e II, sob pena de revogação imediata do Decreto de Aprovação do loteamento, conforme Cláusula Terceira do Termo de Compromisso supracitado.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 3.752, de 30 de novembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1581, DE 07 DE AGOSTO DE 2002.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o previsto no art. 5º, letra "p", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo nº 1.173.475-8/1997.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação total, o Lote nº 15, Quadra 155, situado à Avenida Dário Vieira Machado esquina com Avenida Luiz de Paiva Sampaio, com área de 361,08 m²,

Jardim Balneário Meia Ponte, nesta Capital, de propriedade do Sr. Sílvio Ferraz de Maia, atingido pelas obras de asfaltamento naquele setor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1582, DE 07 DE AGOSTO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, LARA GUERREIRO PIRES (matrícula n.º 500852), do cargo, em comissão, de Coordenador I, símbolo CC-1, com lotação na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 1º de agosto de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1583, DE 07 DE AGOSTO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear WILLIAN SILVA BONFIM para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador-I, símbolo CC-1, com lotação na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 1º de agosto de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de agosto de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1584, DE 07 DE AGOSTO DE 2002.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os imóveis que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 115, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o previsto no art. 5º, letra "p", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo nº 1.807.810-4/2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação total, os seguintes imóveis: lotes nºs. 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08,